



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 02/2019

UNIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INTERESSADO:	Controle Interno
TIPO DE AUDITORIA	Auditoria de Regularidade (conformidade)
OBJETO DE AUDITORIA	Gestão Previdenciária - verificar se houve pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias decorrentes dos encargos patronais normais e suplementares, nos meses de Janeiro a Abril de 2019.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente Relatório tem por pressuposto discorrer sobre os resultados de Auditoria realizada na Diretoria Financeira deste Instituto de Previdência, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria de 2019.

- 2 O relatório é o instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.
- 3 Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2019, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 1.827/15 e Instrução Normativa n. 01/2018, desse modo, procedeu-se a realização de auditoria na Diretoria Financeira deste Instituto, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2019.**
- 4 O PAAI 2019 teve por meta, abordar os pontos de controle que a Controladoria Interna considera relevantes para a gestão do IPRAM, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano contemplou a realização de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.



1.2 Identificação do Objeto

5. O objeto de fiscalização consistiu em verificar se houve pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias decorrentes dos encargos patronais normais e suplementares, nos meses de Janeiro a Abril de 2019.

6. O Exame efetuado permitiu verificar a legalidade dos pagamentos dos patronais.

1.3 Contextualização

7. De acordo com a Lei Municipal nº 1.796/2014, art. 44, *a receita do IPRAM, será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial*; e entre essas receitas encontra-se a contribuição patronal. Através da Lei Municipal nº 2.097 de 18 de setembro de 2018, foi estabelecido em seu art. 4º o seguinte:

art. 4º O inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44.(...) III -de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, **igual a 13,72 % (treze inteiro e setenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.** (grifado)

8. Ainda segundo o Parágrafo único do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.097/2018, será feito um repasse de custo suplementar para o equacionamento do déficit atuarial que de acordo com o anexo I da mencionada Lei, para o ano de 2019, esse percentual corresponde a 1,40%.

9. Oportuno mencionar que não há registro nessa Entidade acerca de Auditoria com o intuito de verificar se houve pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias patronais.

10. Assim sendo, procedeu-se à análise da regularidade dos pagamentos tempestivos das despesas previdenciárias patronais, envolvendo aspectos inerentes à legalidade, às guias de recolhimento, empenho e resumo contábil da folha de pagamento, ordem e comprovante de pagamento.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral



11. O objetivo geral da auditoria é verificar a regularidade quanto ao pagamento tempestivo das despesas previdenciárias patronais deste RPPS, nos meses de Janeiro a Abril de 2019.

1.4.2 Objetivos Específicos

12. Os objetivos específicos foram definidos na forma de questões de auditoria, conforme consta da Matriz de Planejamento (fl.06):

- a) QUESTÃO 01: Há no IPRAM pagamento irregular das despesas previdenciárias patronais?
- b) QUESTÕES 02: Há pagamento de despesas patronais intempestivas?
- c) QUESTÕES 03: O pagamento das despesas previdenciárias patronais do IPRAM observam os ditames legais?

1.5 Escopo

13. O escopo desta fiscalização alcançou a aplicação das questões de auditoria aos documentos confeccionados pela Diretoria Financeira a fim de verificar se os pagamentos das despesas previdenciárias patronais estão sendo pagas tempestivamente.

14. O exame compreendeu o período de janeiro a abril de 2019, conforme Plano de Auditoria.

1.6 Montante Fiscalizado

15. Os valores fiscalizados constam no Quadro a seguir:

Quadro 01: Base de previdência

BASE PREVIDÊNCIA		
Mês	Processo	Valor
Janeiro	8/19	26.108,19
Fevereiro	35/19	26.108,19
Março	54/19	25.278,62
Março	58/19 Salário Maternidade	802,81
Abril	75/19	24.779,45
Março	58/19 Salário Maternidade	1.505,27



TOTAL	104.582,53
--------------	-------------------

Quadro 02: Patronal norma e suplementar

PATRONAL NORMAL E SUPLEMENTAR		
Mês	Processo	Valor
Janeiro	8/19	3.850,96
Fevereiro	35/19	3.850,96
Março	54/19	3.728,57
Março	58/19	118,42
Abril	75/19	3.746,64
Abril	58/19	227,59
TOTAL		15.523,14

1.7 Metodologia

16. O Controle Interno solicitou do Setor Diretoria Financeira, documentos dos quais pudessem ser extraídos informações relacionados ao pagamento das obrigações previdenciárias, quais sejam: alíquota normal e a suplementar do patronal, através da CI nº 02/2019-UCCI; dessa forma, o pedido foi atendido pela responsável da Diretoria Financeira deste RPPS.

17. De posse dos documentos solicitados, foram examinados: guia de recolhimento, ordem de pagamento e documentos que comprovam o pagamento.

18. Foram examinados os processos de folha de pagamento dos servidores efetivos no período do primeiro quadrimestre de 2019. O exame teve como finalidade verificar se os pagamentos das despesas oriundas do patronal normal e suplementar estão sendo efetuadas dentro do prazo legal, conforme Matriz de Planejamento.

19. A Matriz de Planejamento fl. 06, a qual apresenta as técnicas adotadas para cada item de verificação no âmbito de cada uma das questões de auditoria.

1.8 Critérios de Auditoria

20. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos dos normativos aplicáveis à matéria, a saber:

Quadro 03: Legislação e Normas Aplicáveis



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Norma	Objeto
Constituição Federal de 1988 e suas Emendas;	Art. 40 “Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
Lei Complementar nº 101/2000	Art. 69 “O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.
Lei Federal nº 9.717/98	Art. 1º “Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,”...
Lei Federal nº 8.212/1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

	Social, Institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
Lei Municipal nº 1.827/15	Modifica a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal-IPRAM.
Lei Municipal nº 1.796/2014, e suas alterações.	Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, dá outras providências.
Lei Municipal nº 2.097/2018	Altera a Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências.
Instrução Normativa n. 01/IPRAM/2018	Dispõe sobre a adesão da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO, às Normas de Auditoria Governamental – NAG's.

21. Importante mencionar que a alusiva Lei Municipal nº 1.827/15, dispõe sobre o Controle Interno do IPRAM, e sabendo disso, é de responsabilidade do Controle Interno medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, do Instituto, expedindo relatórios com recomendações para seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Instrução



Normativa nº01/2018, que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

22. Ressalta-se que a Matriz de Planejamento, constante à fl. 06, apresenta os critérios adotados para análise de cada item de verificação no âmbito de cada uma das Questões de Auditoria.

1.9 Avaliação do Controle Interno

23. A avaliação do Controle Interno no Setor em análise foi realizado conforme Plano de ação 2018, constantes no processo nº 76/2018. Na ocasião a escala de avaliação foi de 1 a 4, sendo que de uma forma geral, os controles internos do setor são totalmente não observados- escala 1.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Questão 01: Há no IPRAM pagamento irregular das despesas previdenciárias patronais?

24. Os exames realizados permitem concluir que não houve pagamento irregular concernente ao pagamento das despesas previdenciárias patronais, tanto para o patronal normal, como para o patronal suplementar. Dessa forma, não se observou irregularidades nos processos analisados.

2.2 Questão 02: Há pagamento de despesas patronais intempestivas?

25. De acordo com a Lei Municipal nº 1.796/14, art.47, que trata sobre o recolhimento das contribuições, em seu inciso II, reporta que o prazo para recolhimento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

26. Assim sendo, conclui-se que não foi diagnosticado pagamento de despesas previdenciárias patronais intempestivas.

2.3 Questão 03: O pagamento das despesas previdenciárias patronais do IPRAM observam os ditames legais?

27. A Lei Municipal nº 2.097 de 18 de setembro de 2018, estabeleceu em seu art. 4º o seguinte:

art. 4º O inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Art. 44.(...) III -de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, **igual a 13,72 % (treze inteiro e setenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.** (grifado)

28. Destaca-se ainda que, segundo o Parágrafo único do Art. 4º, da aludida Lei, será feito um repasse de custo suplementar para o equacionamento do déficit atuarial que de acordo com o anexo I da mencionada Lei, para o ano de 2019 o percentual corresponde a 1,40%.

29. Com base nos documentos analisados, pode-se concluir que a Diretoria Financeira deste Instituto está observando os ditames legais, atinentes aos pagamentos das despesas dos patronais.

3. CONCLUSÃO

30. A presente Auditoria de Regularidade teve como objeto Gestão Previdenciária - verificar se houve pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias decorrentes dos encargos patronais normais e suplementares, nos meses de Janeiro a Abril de 2019, conforme Plano Anual de Auditoria Interna 2019.

31. Com isso, tendo como base o objeto e pontos de controles avaliados, constatou-se que a Diretoria Financeira deste RPPS encontra-se Regular.

32. Por fim, recomenda-se que seja disponibilizado o referido Relatório no Portal Transparência desta Autarquia.

Espigão do Oeste, 04 de Julho de 2019.

Responsável pela elaboração:

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4